



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.146/2002 -

“Dispõe sobre a colocação de mesas, cadeiras e toldos em logradouros públicos para serviço de bar, confeitaria e similares ao ar livre, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Poderá a Prefeitura Municipal, mediante requerimento, de empresas que exploram o ramo de bares, lanchonetes, restaurantes e similares, permitir a colocação de conjuntos de mesas e cadeiras removíveis no passeio público.

§ 1º Os conjuntos de mesas deverão ser colocados paralelamente ao alinhamento do estabelecimento com o passeio público.

§ 2º A colocação das mesas e cadeiras não poderá ultrapassar o limite da testada do imóvel.

§ 3º Deverá ser preservada faixa livre, no passeio público, de no mínimo 01 (um) metro, destinado ao trânsito de pedestres.

Art. 2º A colocação de toldos, qualquer que seja a natureza do estabelecimento, com extensão máxima de 1,5 metros sobre o passeio público, a partir do alinhamento do imóvel, independe de autorização.

Parágrafo único. A colocação de toldos com dimensões que ultrapassem os limites estabelecidos neste artigo, deverá ser objeto de requerimento previsto no Artigo 1º, instruído de *croqui* discriminativo da sua localização e medidas.

Art. 3º A permissão de que trata esta Lei será dada a título precário, não cabendo ao permissionário direito à ressarcimento caso lhe seja cassado o alvará de licença ou determinada a remoção ou apreensão dos móveis e instalações.

Art. 4º O permissionário é obrigado a conservar em condições de limpeza e asseio os móveis e instalações, bem como a área ocupada e suas imediações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Os pedidos de autorização somente serão deferidos a critério da autoridade administrativa, cumpridos os requisitos constantes nesta Lei.

Art. 6º Na infração a qualquer Artigo desta Lei será imposta a multa correspondente ao valor de 84,04 U.F.M. (Unidade Fiscal do Município).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pirassununga, 5 de dezembro de 2002.



- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.



THAÍS HELENA ZERÓ DE OLIVEIRA PEREIRA.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

laza/.